



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 007/ 2007

“Dispõe sobre a produtividade dos Magistrados e dá outras providências”

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, *caput*, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979,

CONSIDERANDO a necessidade de manter disponíveis aos serviços correlatos desta Corregedoria, bem assim, ao público em geral, as informações para o acompanhamento da produtividade dos magistrados de 1º Grau,

CONSIDERANDO a necessidade de criar normas e mecanismos que favoreçam a melhoria do controle interno do Poder Judiciário, assim como da eficiência da prestação jurisdicional para conseqüente aferição e motivação da produtividade dos magistrados,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os mapas estatísticos deverão ser preenchidos pelos respectivos titulares dos cartórios, visados pelos juízes titulares das Varas ou Comarcas, quando presentes na comarca, não havendo necessidade de se aguardar o juiz substituto, e encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao mês em referência.

Parágrafo 1º - A referida remessa é ato de responsabilidade pessoal do Magistrado, estando este presente na comarca, ou do Titular ou Responsável pelo expediente da serventia, não havendo juiz titular ou não estando presente o substituto.

Parágrafo 2º - O não atendimento à determinação contida no *caput* deste artigo deverá ser justificado, fundamentadamente, no mesmo prazo ali estabelecido, consistindo a omissão em infração disciplinar.

Art. 2º - O magistrado, além de apresentar os mapas estatísticos, mensalmente, na forma disciplinada no Art. 1º deste Provimento, deverá mandar afixar via dos mesmos no átrio do Fórum da Comarca, para visualização do público em geral.

Art. 3º - A Seção de Fiscalização Cartorária, desta Corregedoria Geral da Justiça, ao receber os mapas estatísticos, postados até a data estabelecida no art. 1º, efetuará as anotações e registros que lhe competem. Nos demais casos, somente após deliberação do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 4º - A Corregedoria Geral da Justiça publicará no Diário da Justiça, ao fim de cada trimestre, resumo dos mapas estatísticos, o qual conterá apenas os números totais dos processos ajuizados e julgados, relacionando os magistrados que se encontrem em impontualidade na entrega dos mesmos.

Art. 5º - Os Magistrados deverão apresentar uma produtividade mínima mensal, relativa a sentenças, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número de processos ajuizados mensalmente em sua Vara ou Comarca.

Parágrafo Único - Ao Diretor do foro, onde existir mais de uma Vara, será exigida a mesma produtividade decrescida de 10%(dez por cento).

Art. 6º - Caso o Magistrado não consiga atingir a produtividade mínima estabelecida no art. 5º do presente Provimento, deverá encaminhar justificativa circunstanciada juntamente com os Mapas Estatísticos mensais.

Parágrafo 1º - A justificativa será analisada pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, se a considerar relevante, determinará a tramitação rotineira dos boletins Estatísticos.

Parágrafo 2º - Não sendo apresentada justificativa, ou não sendo esta considerada relevante, o magistrado estará sujeito às penalidades administrativas previstas em lei.

Art. 7º - As dúvidas e controvérsias oriundas da aplicação das normas e critérios aqui estabelecidos serão dirimidas pelo Corregedor Geral da Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,
em Teresina, 11 de julho de 2007.

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 004/96
ANEXO I

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS
ATOS PRATICADOS PELOS MAGISTRADOS DE 1ª ENTRÂNCIA

COMARCA : _____

VARA : _____

JUIZ(A) : _____

PERÍODO ANALISADO : _____

PROCESSO (S) Nº(S) : _____

=====

DO RELATÓRIO CONSTAM:

- A) - Nomes das partes? () Sim () Não
B) - Suma do pedido? () Sim () Não
C) - Suma da resposta? () Sim () Não
D) - Principais ocorrências havidas na tramitação?
() Sim () Não

NA FUNDAMENTAÇÃO:

- São analisadas as questões de fato? () Sim () Não
São analisadas as questões de direito?() Sim () Não

O DISPOSITIVO:

- É conclusivo e certo? () Sim () Não
Atem-se ao pedido? () Sim () Não
Resolve as questões de direito?() Sim () Não
Enuncia o fundamento legal? () Sim () Não

A SENTENÇA É:

- () Clara e objetiva () Repetitiva () Concisa em
demasia (.....) Confusa () Ininteligível () Contraditória
(.....) Conforme observação a final

A LINGUAGEM É:

- (.....) Excelente () Boa () Regular () Insuficiente

A LINGUAGEM JURÍDICA É:

- (.....) Excelente () Boa () Regular () Insuficiente

A ANÁLISE DA PROVA É:

(.....)Excelente ()Boa ()Regular ()Insuficiente
AS QUESTÕES DE DIREITO ESTÃO ENFRENTADAS DE MODO:

(.....)Excelente ()Boa ()Regular ()Insuficiente
OUTROS ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS/OBSERVAÇÕES:

**PROVIMENTO 004/96
ANEXO II**

**VALORAÇÃO DOS ATOS
PRATICADOS POR MAGISTRADO(A)**

ÁREA CÍVEL:

1 -Despacho proferido : 0,02(zero vírgula zero dois pontos)
2 - Liminar..... 1,00(um ponto)
Decisão interlocutória : 0,50(meio ponto)
3 - Sentenças :
3.1 - 269, I; II e IV : 3,00(três pontos)
3.2 - 269, III e V e 794 e incisos:..... 1,00(um ponto)
3.3 - 267 e incisos e outras..... 0,50(meio ponto)
4 - Audiência realizada (por pessoa) :..... 0,50(meio ponto)

ÁREA CRIMINAL

1 - Despacho : 0,02(zero vírgula zero dois pontos)

- 2 - Sentenças :
- 2.1. - Condenatória : 3,00(três pontos)
 - 2.2. - Absolutória : 1,00(um ponto)
 - 2.3. - Pronúncia : 1,00(um ponto)
 - 2.4. - Impronúncia : 1,00(um ponto)
 - 2.5. - Cautelar e contra-cautelar : 1,00(um ponto)
 - 2.6. - Extinção da punibilidade/ Prescrição : 0,50(meio ponto)
 - 2.7. - Lei 9.099/95..... 1,00(um ponto)
 - 2.8. - Outras (**Art.581, I, II, III, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV**).....0,50(meio ponto)
- 3 - Sessão do Júri realizada:..... 2,00(dois pontos)
- 4 - Audiência realizada (por pessoa) : 0,50(meio ponto)